PROCESSO N° 937/15 PROTOCOLO N° 13.235.250-0

PARECER CEE/CEIF N° 243/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PILARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1494/15-SUED/SEED, de 22/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 18/06/14, de interesse da Escola Pilares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pilares, localizada na Avenida São João, nº 1015, Jardim Oriente, município de Londrina, mantida pela Escola Pilares Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2540/15, de 14/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/09/15 até 11/09/25 (fl. 198).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 191/03, de 11/02/03 e nº 1556/07, de 08/03/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1693/09, de 21/05/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 21/05/09 até 21/05/14 (fl. 137).

A direção da instituição de ensino, à folha 199, sobre o protocolo do processo no NRE feito após o período legal, justifica-se informando que houve um equívoco por parte da instituição de ensino quanto as datas para encaminhamento do processo de renovação de reconhecimento.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 191).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA — MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA

ESTAB.: 04279 - PILARES, E-EI EF — ENT MANTEN.: ESCOLA PILARES LTDA - ME

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2013

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 151, 152 e 189 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	1°	23	34	31	25	25	---	---	---	---	---	02	02	02	04	01	---	---	---	---	---	21	32	29	21	24
	2°	20	16	27	27	20	---	---	---	---	---	01	01	03	01	02	---	---	---	---	---	19	15	24	26	18
	3°	17	23	16	20	29	---	---	---	---	---	01	01	01	01	01	---	---	01	---	---	16	22	14	19	28
	4°	18	19	11	18	24	---	---	---	---	---	01	01	02	03	02	---	---	---	---	---	17	18	09	15	22
	5°	26	17	20	10	14	---	---	---	---	---	---	01	01	01	---	---	---	---	---	---	26	16	19	09	14
	6°	25	27	23	25	14	---	---	---	---	---	---	02	02	01	01	---	02	---	02	---	25	23	21	22	13
	7°	13	24	17	22	21	---	---	---	---	---	---	---	---	---	01	---	03	---	---	01	13	21	17	22	19
	8°	17	16	16	15	20	---	---	---	---	---	01	01	---	---	---	---	01	---	---	---	16	14	16	15	20
	9°	----	18	08	15	10	---	---	---	---	---	---	02	---	---	---	---	---	---	---	---	---	16	08	15	10
ENSINO MÉDIO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OBS:
2009 – 1º ao 3º ano e 4ª a 7ª série (implantação gradativa).
2010 – 1º ao 4º ano e 4ª a 8ª série.
2011 – 1º ao 5º ano e 5ª a 8ª série.
2012 – 1º ao 9º (implantação simultânea)
2013 – 1º ao 9º ano.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 86/15, de 04/05/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Iramar Fernandes Pamplona, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Koguishi, licenciada em Letras e pelo técnico pedagógico Sérgio Koite Yuzawa, licenciado em Ciências, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 143 a 153 e 186 a 190:

> (…)
> que a referida Instituição de Ensino está instalada num prédio de dois pisos, possui 14 salas de aulas, Laboratório de Ciências e Informática,... Biblioteca,... quadra esportiva… e demais ambientes necessários. Os espaços físicos são adaptados com rampa, corrimão e grade de acordo com as orientações legais.
> (…) A Instituição de Ensino apresenta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 13/04/16 e a Licença Sanitária com validade até 24/03/16.
> (…) O corpo docente é composto por professores habilitados.
> (…) O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados.

> (…) Diferentes projetos pedagógicos são executados pela escola culminando na interação entre alunos, turmas e professores, família… toda a comunidade escolar, no sentido de minimizar conflitos, promover a cultura da paz, despertar valores e atitudes de responsabilidade e compromisso consigo mesmo... e a sociedade.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 154.

Consta à folha 155, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1566/15 - CEF/SEED, de 14/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pilares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Londrina.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 198 199, foram apensadas as cópias da Resolução Secretarial nº 2540/15, de 14/08/15 de credenciamento da Educação Básica e da justificativa da direção da Instituição de Ensino sobre o protocolo no NRE, após vencimento do prazo legal, do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pilares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Pilares Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/05/14 até 21/05/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 937/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque ao prazo de vencimento dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE